Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-998/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/3584/2014
PROTOCOLO	**:**1478795
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 37/2013
RELATOR	**:**CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**CONSELHO DA COMUNIDADE DE IVINHEMA - MS
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA CONVENENTE

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos versa sobre a prestação de contas do Convênio nº 37/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e o Conselho da Comunidade de Ivinhema, havendo sido a matéria apreciada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 12841/2014 (peça 15), considerada como regular.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-13571/2014 (peça 16), manifestando-se "***pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 037/2013****, firmado entre o Município de Ivinhema/MS e o Conselho da Comunidade de Ivinhema,* ***COMO CONTAS REGULARES****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME nº 076, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** e assim **APROVAR** a Prestação de Contas relativa ao **Convênio nº 37/2013**, celebrado entre o Município de Ivinhema e o Conselho da Comunidade de Ivinhema, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS